DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.433/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

INTERESSADA: Luan E. de Oliveira Rambo Ltda.
CNPJ: 55.813.393/0001-44
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E EXTINÇÃO DOS AJUSTES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Trata-se do Processo Administrativo nº **1.433/2026**, instaurado em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **Luan E. de Oliveira Rambo Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **55.813.393/0001-44**, na condição de detentora da Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2026 – Sistema de Registro de Preços**, cujo objeto consiste na eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Conforme documentação constante dos autos, foram emitidas as Notas de Empenho nº **002897/2026, 002898/2026 e 002899/2026**, destinadas à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar.

A Administração constatou o **não fornecimento dos produtos solicitados**, apesar das obrigações assumidas pela empresa e dos pedidos formulados pela Secretaria Municipal de Educação.

A Ata de Registro de Preços estabelece, em sua Cláusula V, que a empresa vencedora deverá realizar a entrega dos itens solicitados diretamente na Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições, quantidades e prazos estabelecidos.

A mesma Ata prevê expressamente, em sua **Cláusula VIII – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços**, que a Ata poderá ser cancelada pela Administração quando:

“8.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;”

bem como:

“8.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais.”

A empresa foi formalmente notificada pela Administração, por meio de comunicação expedida em **18 de agosto de 2026**, para apresentar defesa prévia e esclarecimentos acerca do não fornecimento dos produtos constantes dos referidos empenhos, tendo sido oportunizada a apresentação de justificativas e documentos.

Após a tramitação do feito e a análise da documentação constante dos autos, inclusive da manifestação apresentada pela empresa, quando existente, verifica-se que **não foram apresentados elementos suficientes para afastar o inadimplemento constatado nem para justificar a manutenção do registro de preços**.

Consta, ainda, manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal pela adoção das medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento contratual, inclusive quanto à extinção unilateral dos ajustes, observada a legislação aplicável.

A Administração Pública está vinculada aos termos do instrumento convocatório, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável, cabendo-lhe adotar as providências necessárias diante do descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora.

No caso concreto, restou demonstrado nos autos que a empresa **Luan E. de Oliveira Rambo Ltda.** deixou de cumprir as obrigações relativas ao fornecimento dos gêneros alimentícios solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados às Notas de Empenho nº **002897/2026, 002898/2026 e 002899/2026**.

A Ata de Registro de Preços estabelece expressamente a possibilidade de seu cancelamento quando a detentora não cumprir as obrigações assumidas, bem como nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes do registro de preços.

Além disso, a própria Ata estabelece que as aquisições decorrentes do registro de preços serão autorizadas pelo respectivo ordenador da despesa e que a emissão, retificação ou cancelamento das notas de empenho será igualmente autorizada pela autoridade competente ou por quem detenha delegação para tanto.

A conduta verificada também se enquadra, em tese, na hipótese de **descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos**, prevista no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando, observados o contraditório e a ampla defesa, a extinção do ajuste.

O art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite a extinção unilateral do ajuste pela Administração, mediante ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a manutenção do vínculo pressupõe o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora, não sendo razoável a permanência do registro quando demonstrado o descumprimento das condições estabelecidas na Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

No presente caso, o inadimplemento mostra-se incompatível com a continuidade do registro de preços, especialmente considerando que o objeto se destina ao fornecimento de gêneros alimentícios para a **Secretaria Municipal de Educação**, com reflexos na continuidade do atendimento da alimentação escolar.

Assim, diante dos elementos constantes dos autos, da notificação realizada, da oportunidade de manifestação e da previsão expressa constante da Ata de Registro de Preços, mostra-se cabível o **cancelamento do registro de preços mantido em favor da**

empresa, bem como a extinção dos ajustes decorrentes ainda pendentes de execução, observadas as providências administrativas necessárias.

Ressalte-se que a presente decisão trata **exclusivamente do cancelamento/extinção**, não abrangendo a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis, as quais deverão observar procedimento próprio e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, com fundamento na **Cláusula VIII da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2026**, especialmente nos itens **8.1.1 e 8.1.4**, bem como nos arts. **137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº **1.433/2026**,

Conclusão:

Acolhimento os elementos constantes do Processo Administrativo nº **1.433/2026**, reconhecendo o descumprimento das obrigações de fornecimento assumidas pela empresa **LUAN E. DE OLIVEIRA RAMBO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **55.813.393/0001-44**, relativamente aos pedidos formalizados por meio das Notas de Empenho nº **002897/2026, 002898/2026 e 002899/2026**. Sendo assim determina se o cancelamento, em relação à empresa **Luan E. de Oliveira Rambo Ltda.**, do registro dos preços constantes da **Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2026 – Sistema de Registro de Preços**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Cláusula VIII da Ata.

Declarando extinto, a partir da ciência desta decisão, os ajustes, pedidos e/ou instrumentos decorrentes da referida Ata que permaneçam pendentes de execução pela empresa, especialmente aqueles relacionados às Notas de Empenho nº **002897/2026, 002898/2026 e 002899/2026**, naquilo que ainda não tenha sido regularmente cumprido, observado o que efetivamente constar dos registros administrativos e financeiros do Município.

Fica determinado ao Setor de Compras, Licitações e Contratos que proceda às anotações necessárias quanto ao cancelamento do registro de preços da empresa, bem como às demais providências administrativas decorrentes desta decisão.

Cabe ainda salientar e que a presente decisão seja comunicada formalmente à empresa **Luan E. de Oliveira Rambo Ltda.**, mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o respectivo comprovante aos autos, na forma prevista na Cláusula 8.2 da Ata de Registro de Preços.

Publique-se, comunique-se à interessada.

Tavares/RS, ____ de _____ de 2026.

Elenici mariano Antunes
Agente de contratação